



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

CONTRATO N° 053/2017 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o **processo administrativo nº 01910/2017**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº **003/2017/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de recapeamento, sinalização viária e acessibilidade urbana no trecho da Rua Helena Correa de Miranda - Centro - Município de Pinheiral/RJ** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com os anexos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2017, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** por força deste processo terá validade de 03 (três) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável, mediante a feitura de Termo Aditivo.

MC2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada, além das obrigações elencadas no ANEXO I, e as resultantes da observância da Lei 8.666/93, obriga-se a:

- I. Fornecer serviço de qualidade e dentro das normas técnicas estabelecidas;
- II. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;
- III. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do serviço;
- IV. Entregar o serviço solicitado dentro do prazo;
- V. A contratada deverá manter no canteiro de obra, entre outros, os seguintes documentos:
 - Livro de ocorrência "Diário de Serviço", em 03 (três) vias de acordo com o modelo a ser aprovado pela SEMOSP /PMP, pelo qual fará qualquer solicitação, exigência ou justificativa à Fiscalização do Município;
 - 01 (uma) via do contrato, quando for o caso;
 - 01 (uma) Cópia do Memorial Descritivo;
 - 01 (uma) Cópia da Planilha Orçamentária;
- VI. A contratada ficará obrigada a colocar **01 (uma) placa de identificação** da obra pública, no padrão PMP, bem como placa de identificação de razão social da contratada e seu responsável técnico, conforme determinação do **CREA**;
- VII. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- VIII. Havendo acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos /PMP, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

IX. A contratada obrigar-se-á a supervisionar o serviço, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do serviço. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

X. A contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;

XI. São de inteira responsabilidade da contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução do serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar o serviço concluído e livre desses fatos;

XII. A contratada fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

XIII. A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do MUNICÍPIO;

XIV. A contratada será integral e exclusivamente a única responsável pelo serviço sob sua elaboração;

XV. A contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA, dos serviços executados;

XVI. A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Contrato, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;

XVII. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;

204

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

XVIII. A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução do serviço, objeto deste Contrato;

DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo edital e pelo contrato;
- II. Apresentar solicitação, requisição ou ordem de entrega, especificando a quantidade do serviço adquirido;
- III. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

Todo o serviço de que trata este Contrato, deverá obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I da Tomada de Preços nº 003/2017 e na proposta da licitante vencedora;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 15.122.0038.2.300 e do elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.00.00-0009, Código Reduzido nº 659.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 325.009,12 (trezentos e vinte e cinco mil, nove reais e doze centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças / Obras e Serviços Públicos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

A referida caução poderá ser substituída por seguro garantia ou carta de fiança bancária, no valor de 1% (um por cento) do valor total contratado, com prazo de validade até o término das obrigações contratuais que será definido com a emissão do termo do referido recebimento da obra.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da execução do serviço, será aplicada multa de 2% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% à hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste Contrato e na Tomada de Preços nº 003/2017 e anexos, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
PROCURADORIA GERAL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1910	2017		

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Rep. p/ **PEDRO PORTUGAL REIS**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Vivian O de Assis Ruseo
Assessor de Dependência
Matr 9108-3